



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/15 – JM, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de reservatórios e captadores de águas pluviais em estabelecimento de lavagem de veículos e em postos de combustíveis e dá outras providências.”

Autoria: Jorge Gomes da Mota

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a instalação de reservatório e captadores de águas pluviais em estabelecimento de lavagem de veículos e em postos de combustíveis que possuam sistema de lavagem de veículos.

Parágrafo Único. Entende-se por águas pluviais: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso.

Art. 2º Os lava-jatos e postos de combustíveis serão obrigados a instalar reservatório e captadores de águas pluviais, bem como, sistemas de reaproveitamento da água das lavagens dos veículos.

Art. 3º As pessoas jurídicas, para implantarem sistema de reuso de águas pluviais terão, junto às instituições oficiais de crédito e a seus agentes financeiros, incentivos creditícios, abrangendo o aumento no limite financiável de seu empreendimento e a redução na taxa de juros vigente.

Art. 4º Os lava-jatos e postos de combustíveis em funcionamento terão o prazo de 01 (um) ano para adaptar-se a presente lei, sob pena de não renovação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único. Para obter o Alvará de Funcionamento, novos empreendimentos desta natureza terão a obrigatoriedade de se adaptar a esta lei.

Art. 5º O Poder Público definirá, por regulamento, os critérios para a implementação desta Lei, enumerando as atribuições das autoridades locais, para que a captação e o armazenamento das águas pluviais, bem como o reuso das águas pluviais sejam efetuados de forma racional e com a minimização dos custos de implantação e de operação dos referidos sistemas e de comum acordo com o Sistema de Saneamento.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Art. 6º Esta lei entrará em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2015.


JORGE MOTA
Vereador

Justificativa

A política aqui concebida, objetiva reduzir o volume escoado de águas pluviais dando um destino ao mesmo e somando para uma prevenção de futura falta de água em nosso município, caso não tomemos devidas providencias. Estamos vendo atualmente em outras cidades devido à seca prolongada que já causa baixa de reservatórios levando a problemas em abastecimentos de água.

Ao estimular o reuso racional da água pluvial economizamos o que há de mais precioso em nossa vida!

Embora o Brasil seja o primeiro país em disponibilidade hídrica em rios do mundo, a poluição e o uso inadequado comprometem esses recursos, os problemas de abastecimento estão diretamente relacionados ao crescimento da demanda, ao desperdício e à urbanização descontrolada.

Temos o dever de buscar alternativas de economia de água e antecipadamente solucionar problemas que podem atingir nosso município em breve e este projeto auxilia para esta prevenção necessária e de tamanha urgência.

Pela grande relevância do projeto de lei em análise, no sentido de proteção ao meio ambiente, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.